



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/238/2024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O ACESSORAMENTO TÉCNICO À MAGISTRATURA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Processo Administrativo SEI nº 2024-06011401

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo;

E o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE -SES**, com endereço na Rua Barão de Itapagipe nº 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, doravante denominada **SES**, neste ato representada por seu Subsecretário, Sr. Leonardo Ferreira de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES nº 2941 de 09/01/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 11/01/2023 e no Decreto de Nomeação de 11/02/2021, publicado em 12/02/2021 anexados aos documentos eletrônicos nº 7633452 e nº 7633500 ao Processo Administrativo SEI nº 2024-06011401, celebram o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 7715987 do mencionado Processo, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, e que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste no fornecimento de subsídios técnicos-normativos para análise de pedidos de liminar e tutela provisória nas ações que tenham por objeto o fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para saúde, insumos nutricionais, tratamentos médicos, procedimentos médicos não emergenciais (consultas, exames, cirurgias, e procedimentos eletivos), para as serventias com competência fazendária, relacionadas nos Anexos A e B do Plano de Trabalho, bem como de procedimentos médicos de urgência/emergência durante o plantão judiciário, além da ampliação dos serviços do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário, nas Comarcas do Interior não atendidas até o presente momento, das Varas de competência fazendária das Comarcas do Interior, conforme anexo C do Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 7636756 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA META) – A meta a ser atingida com o presente convênio consiste na realização de 02 (duas) reuniões anuais para término da ampliação dos serviços do NAT nas Comarcas do Interior, conforme especificado no Cronograma de Execução previsto no item 8 do Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1. Cabe ao Tribunal:

- a) fornecer espaço físico para que os técnicos da **SES** possam exercer suas atividades;
- b) permitir o ingresso dos técnicos do **SES** nas dependências do Fórum Central da Comarca da Capital no mesmo horário em que é autorizado o ingresso dos servidores do Tribunal de Justiça, fornecendo os respectivos crachás de acesso;
- c) fornecer mobiliário, material de escritório e telefone, proporcional ao número de funcionários e produção mensal;
- d) fornecer computadores com dois monitores, impressoras e scanner, em quantidade proporcional ao número de funcionários e produção mensal, bem como acesso à rede lógica e à internet para consulta aos sítios de laboratórios farmacêuticos, fabricantes de insumos e fórmulas nutricionais, sociedades médicas, conselhos profissionais ou qualquer outro endereço a ser fornecido pela equipe técnica do NAT, mediante prévia autorização da Administração do PJERJ;
- e) fornecer diretamente ou através de terceirizadas, os serviços de duração continuada, para manutenção do ambiente de trabalho, e, principalmente, o serviço de limpeza para o espaço em que atuarão os técnicos da **SES**;
- f) arcar com os custos relativos às concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e telefonia referentes ao espaço em que atuarão os técnicos da **SES**;
- g) prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste instrumento;
- h) permitir aos técnicos da SES manusearem os documentos necessários para avaliação dos itens requeridos pelo assistido.

3.2. Cabe à SES:

- a) disponibilizar técnicos da área de saúde, conforme quadro abaixo, para auxiliar os Magistrados nas ações que tenham por objeto o fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para saúde, insumos nutricionais, tratamentos médicos, procedimentos médicos não emergenciais (consultas, exames, cirurgias e procedimentos eletivos), bem como para procedimentos de urgência/emergência no decorrer do plantão judiciário:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Farmacêutico	25 (vinte e cinco)	Mínimo de 24h/semana
Nutricionista	07 (sete)	Mínimo de 32h30min/semana
Enfermeiro	12 (doze)	Mínimo de 30h/semana
Fisioterapeuta	08 (oito)	Mínimo de 30h/semana
Médico	15 (quinze)	Mínimo de 24h/semana

b) prover, de forma não vinculada, convencionada e superveniente, conforme a demanda efetiva, quantitativo de técnicos adequado e razoável para continuidade do processo de ampliação do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NATJUS para as Comarcas do Interior não atendidas, considerando - se o regime de recuperação fiscal e todas as limitações legais às contratações dele decorrentes;

c) zelar para que os subsídios solicitados sejam prestados em até :

c.1) 3 (três) dias úteis, no expediente regular;

c.2) 3 (três) horas, quando solicitados pelos Juízos plantonistas, podendo, excepcionalmente, solicitar extensão do prazo ao Magistrado;

d) arcar com as despesas de pessoal dos técnicos da área de saúde que irão atuar auxiliando os magistrados;

e) prestar informações e esclarecimento, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste instrumento;

f) assegurar que os profissionais do NAT não atuem como assistentes técnicos do Estado ou perito judicial, na fase de instrução de qualquer processo judicial;

g) enviar, mensalmente, os dados estatísticos solicitados pela Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social - SGSUS, eis que gestor do convênio, ou sempre que solicitados.

h) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data de 10/04/2024, sendo de 60 (sessenta) meses, o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

7.1. A fiscalização, por parte do Tribunal, será exercida por servidor indicado pela Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social - SGSUS.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS) - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a **SES**, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - As partes comprometem-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

12.1. A SES autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente convênio que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Sr. Leonardo Ferreira de Santana
Subsecretário da Secretaria Estadual de Saúde

Processo Administrativo SEI nº 2024-06011401

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - Transparência - Transparência Institucional - Licitações – Termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FERREIRA, REPRESENTANTE LEGAL**, em 09/04/2024, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 10/04/2024, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7755929** e o código CRC **26F88B9A**.